



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 11, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023 PROGRAMA ROUANET NORTE

PROCESSO Nº 01400.012895/2023-80

A União, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), no uso de suas competências legais e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos artigos 48 e 50 do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023, e no art. 22-A da Instrução Normativa MinC n.º 1, de 10 de abril de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público Programa Rouanet Norte.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é incentivar a realização de projetos culturais, com vistas a fomentar atividades que desenvolvam o setor cultural nos sete estados que compõem a Região Norte brasileira: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa Rouanet Norte destina-se a criar uma linha específica de financiamento para atender, especialmente, ao estabelecido no art. 50 do Decreto n.º 11.453/2023.

2.2. São objetivos deste Edital:

2.2.1. Democratizar, descentralizar e regionalizar o investimento cultural realizado com recursos incentivados da Lei n.º 8.313/1991 - Lei Rouanet.

2.2.2. Ampliar as ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem o incremento do investimento cultural nos estados da Região Norte, em projetos de impactos social e econômico relevantes.

2.2.3. Promover ações culturais em territórios que apresentam menores investimentos históricos com incentivos fiscais oferecidos pelo mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais previsto na Lei Rouanet.

2.2.4. Expandir o fomento a ações culturais realizadas nos territórios abrangidos pelo presente Edital e por agentes culturais residentes nesses territórios.

2.2.5. Oportunizar a participação de novos agentes culturais da Região Norte em ações financiadas com recursos incentivados da Lei Rouanet.

3. DO ESCOPO DA SELEÇÃO

3.1. Serão incentivados, no mínimo, 120 (cento e vinte) projetos culturais com valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada, nas áreas de Artes Cênicas, Música, Artes Visuais e Humanidades, classificados nos segmentos do Anexo IV da Instrução Normativa MinC n.º 1/2023, que se enquadram no art. 18 da Lei Rouanet, listados a seguir:

3.1.1. ARTES CÊNICAS

3.1.1.1. circo (art. 18, § 3º, alínea a);

3.1.1.2. dança (art. 18, § 3º, alínea a);

3.1.1.3. mímica (art. 18, § 3º, alínea a);

3.1.1.4. teatro (art. 18, § 3º, alínea a);

3.1.1.5. teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres (art. 18, § 3º, alínea a);

3.1.1.6. desfiles de escola de samba ou festivais de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecções de fantasias, adereços ou material cenográfico (art. 18, § 3º, alínea a);

3.1.1.7. empreendedorismo cultural ou ações de capacitação e treinamento de pessoal (art. 18, § 3º, alínea a); e

3.1.1.8. teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções (art. 18, § 3º, alínea a).

3.1.2. **MÚSICA**

3.1.2.1. erudita (art. 18, § 3º, alínea c);

3.1.2.2. instrumental (art. 18, § 3º, alínea c);

3.1.2.3. canto coral (art. 18, § 3º, alínea c);

3.1.2.4. música regional (art. 18, § 3º, alínea c); e

3.1.2.5. empreendedorismo cultural ou ações de capacitação e treinamento de pessoal (art. 18, § 3º, alínea c).

3.1.3. **ARTES VISUAIS**

3.1.3.1. exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes, abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, videoarte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras e circuitos artísticos (art. 18, § 3º, alínea d); e

3.1.3.2. empreendedorismo cultural ou ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, assim como ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem à formação e ao fomento em artes visuais (art. 18, § 3º, alínea d).

3.1.4. **HUMANIDADES (LITERATURA)**

3.1.4.1. livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico (art. 18, § 3º, alínea b);

3.1.4.2. manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico (art. 18, § 3º, alínea b); e

3.1.4.3. eventos literários ou ações educativo-culturais voltadas para empreendedorismo cultural, promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura (art. 18, § 3º, alínea b).

3.2. Também serão contemplados neste Edital projetos que se enquadrem nas áreas descritas nos itens [\[3.1.1\]](#), [\[3.1.2\]](#), [\[3.1.3\]](#) e [\[3.1.4\]](#), que sejam característicos da Arte Religiosa, da Cultura Afro-Brasileira e da Cultura Urbana, de acordo com as definições da IN MinC n.º 1/2023, Anexo I, itens XLII, XLIII e XLIV, reproduzidos a seguir:

XLII - Projeto de Arte Religiosa: projeto que abrange as manifestações artísticas que dialogam e expressam a espiritualidade, a religiosidade, a transcendência, o sagrado e seus símbolos.

XLIII - Projeto de Cultura Afro-brasileira: projeto que abrange as manifestações artísticas afro-brasileiras e expressões populares como: samba, jongo, carimbó, maxixe, maculelê e maracatu, entre outros.

XLIV - Projeto de Cultura Urbana: projeto que abrange o conjunto das expressões de grupos e indivíduos que desenvolvem seu fazer cultural, preferencialmente, nas ruas, nas praças, nos bairros, em espaços públicos, valorizando as periferias criando novas formas de arte e sociabilidade, como: o hip-hop em seus quatro elementos (DJ, MC, break e grafite) e batalhas de rimas o funk e suas expressões cênicas, danças, músicas e bailes, os paredões de som, sound systems, teatro, circo e dança de rua, lambe-lambe, paradas do orgulho LGBTQIA+, ballroom, estátuas vivas, slam de poesias, saraus entre outras congêneres.

3.3. As propostas devem prever o início de sua execução entre 01/07/2024 e 30/12/2025.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Serão disponibilizados ao Programa Rouanet Norte recursos de incentivos fiscais da ordem de até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), divididos em patrocínios de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), concedidos por cada uma das empresas signatárias do Termo de Compromisso de Incentivo n.º 1/2023/SEFIC/MinC, a saber: Banco da Amazônia (BASA), Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS).

4.2. Os recursos das patrocinadoras, previstos no subitem [\[4.1\]](#), serão disponibilizados exclusivamente aos projetos selecionados, na forma exigida na Instrução Normativa MinC n.º 1/2023, e darão às incentivadoras o direito à fruição dos benefícios fiscais do art. 18 da Lei Rouanet.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação e homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado, sem acréscimo do valor previsto no subitem [\[4.1\]](#).

6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS E LIMITE DE VALORES

6.1. Cada projeto poderá atingir o valor global máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2. Para os projetos selecionados a receberem financiamento, serão destinados recursos obedecendo aos seguintes parâmetros de repartição:

6.2.1. Mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para projetos e proponentes sediados ou residentes em cada um dos 7 estados do Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;

6.2.2. Mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para projetos de cada uma das áreas de Artes Cênicas, Humanidades, Música e Artes Visuais;

6.2.3. Mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos projetos voltados à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais - Andirobeiras; Apanhadoras de Sempre-vivas; Caatingueiras; Catadoras de Mangaba; Quilombolas, Extrativistas, Ribeirinhas, Caiçaras, Ciganas, Povos de terreiros, Cipozeiras, Castanheiras; Faxinalenses; Fundo e Fecho de Pasto; Geraizeiras; Ilhéus; Isqueiras; Morroquianas; Pantaneiras; Pescadoras Artesanais; Piaçaveiras; Pomeranas; Quebradeiras de Coco Babaçu; Retireiras; Seringueiras; Vazanteiras; Veredeiras, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos minorizados, de acordo com o parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 11.453/2023.

6.3. Na eventualidade de não haver inscrições suficientes para o alcance das cotas previstas no item [\[6.2.3\]](#), os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos às demais propostas selecionadas, por ordem de classificação.

7. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Fase de processamento do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

7.1.1. Inscrição de propostas no Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura - SALIC - até **29/12/2023**.

7.1.2. Análise de habilitação das propostas pela Coordenação-Geral de Celebração (CGECE) da Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC).

7.1.3. Divulgação de resultado provisório de habilitação, com abertura de prazo recursal de cinco dias úteis - até **02/02/2024**.

7.1.4. Recebimento e julgamento de recursos.

7.1.5. Divulgação do resultado final - até **01/03/2024**.

7.2. Fase de celebração do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

- 7.2.1. Análise de seleção propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.2.2. Divulgação de resultado provisório da seleção, com abertura de prazo recursal de cinco dias úteis - até **22/03/2024**.
- 7.2.3. Recebimento e julgamento de recursos.
- 7.2.4. Divulgação do resultado final - **12/04/2024**.

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. As inscrições serão realizadas mediante inclusão de proposta no SALIC, no endereço eletrônico <https://salic.cultura.gov.br/autenticacao/index/index>.
- 8.1.1. A inscrição deverá ser realizada em língua portuguesa.
- 8.1.2. Após a fase de seleção, os patrocinadores poderão exigir novo cadastramento nos seus sistemas específicos.
- 8.2. A inscrição deverá atender aos requisitos obrigatórios previstos na legislação que rege a apresentação de projetos ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, previstos pela Lei n.º 8.313/1991, no Decreto n.º 11.453/2023 e na IN MinC n.º 1/2023.
- 8.3. Para inscrição da proposta, o candidato deve seguir as orientações do Manual do Proponente – Módulo 1 – Apresentação de Propostas, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy_of_ManualdoProponenteMdulolApresentaodePropostas1.pdf.
- 8.3.1. Para inscrição no Programa Rouanet Norte, o proponente deve marcar, na opção TIPICIDADE E SEUS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS, o item EDITAIS COMPARTILHADOS e selecionar a tipologia **Programa Rouanet Norte**, disponível na tela inicial de cadastramento de proposta do SALIC.
- 8.3.1.1. As propostas apresentadas sem a marcação da opção prevista no subitem [8.3.1] não serão consideradas inscritas.
- 8.4. Poderá se inscrever no Programa Rouanet Norte qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas na Região Norte.
- 8.5. A pessoa física selecionada no Edital deverá reinscrever sua proposta como pessoa jurídica para o prosseguimento da análise de admissibilidade em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final, da etapa de seleção, descrita no item [7.2.4].
- 8.5.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos obrigatórios previstos no Anexo III da IN MinC n.º 1/2023.
- 8.5.1.1. Após a seleção, poderão ser exigidos outros documentos pelo patrocinador.
- 8.5.2. Os proponentes que apresentem propostas no SALIC **pela primeira vez** serão dispensados da comprovação de atuação na área cultural, de acordo com o §6º do Art. 4º da IN MinC n.º 1/2023.
- 8.5.3. A pessoa jurídica deverá possuir natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme Anexo VII, da IN MinC n.º 1/2023.
- 8.5.3.1. Se a Pessoa Jurídica não tiver portfólio, poderá apresentar o portfólio dos dirigentes.
- 8.6. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre às 00h de 10/11 até às 23:59:59h de 29/12/2023, considerada a data de envio da proposta pelo SALIC.
- 8.7. Cada proposta poderá ser inscrita uma única vez, e cada proponente poderá inscrever até três propostas.
- 8.7.1. No caso de o proponente inscrever mais de três propostas, somente serão consideradas as três últimas propostas inscritas.
- 8.8. No caso de envio de mais de uma proposta igual pelo mesmo proponente, será considerada apenas a última proposta inscrita.

8.9. A inscrição implica a prévia concordância do candidato aos termos deste Edital.

8.10. O MinC não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento, suporte da internet, bloqueio de IPs, entre outros fatores de ordem técnica.

9. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão analisadas no SALIC, desde que todas as exigências previstas na legislação e no Edital sejam cumpridas.

9.1.1. A fase de habilitação será realizada pela Coordenação-Geral de Celebração (CGECE) da Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) do Ministério da Cultura, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências do Edital, quais sejam: prazo de inscrição; área e segmento cultural; enquadramento no art. 18 da Lei Rouanet; sede ou residência do proponente; local de realização da proposta e valor proposto.

9.1.2. As propostas que não se enquadrarem ao objeto deste Edital serão inabilitadas, sem a atribuição das notas relativas aos critérios contidos no item [\[11 \]](#).

9.2. Compete à Coordenação-Geral de Celebração (CGECE) da Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) homologar a habilitação das propostas inscritas.

9.3. Serão inabilitadas as inscrições que não forem apresentadas na forma, nas condições, nos prazos e valores estabelecidos neste Edital ou que não cumpram as exigências da IN MinC n.º 1/2023.

9.4. A relação das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página do Ministério da Cultura na internet, no endereço gov.br/cultura, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

9.4.1. As propostas inabilitadas serão arquivadas no SALIC.

9.5. Caberá recurso (solicitação de desarquivamento no SALIC) à Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) para as propostas inabilitadas nesta fase, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado, não cabendo juntada de novos documentos ou pedido de qualquer alteração da proposta inscrita.

9.6. O recurso (pedido de desarquivamento no SALIC) deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente por meio do SALIC.

9.7. As propostas inabilitadas serão arquivadas, sem possibilidade de desarquivamento.

9.8. Propostas inabilitadas não serão avaliadas quanto aos critérios dispostos no item [\[11.1 \]](#) deste Edital.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão de Seleção será instituída pelo Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural, que presidirá a comissão, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte composição:

10.1.1. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC);

10.1.2. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Fundação Nacional de Artes – Funarte;

10.1.3. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural – SCDC;

10.1.4. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Formação, Livro e Leitura – SEFLI;

10.1.5. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Cultural Palmares – FPC;

- 10.1.6. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- 10.1.7. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Biblioteca Nacional – BN;
- 10.1.8. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Banco da Amazônia – BASA;
- 10.1.9. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Banco do Brasil – BB;
- 10.1.10. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Caixa Econômica Federal – CAIXA;
- 10.1.11. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS; e
- 10.1.12. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR.
- 10.2. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas habilitadas, segundo os critérios definidos no item [\[11.1\]](#) deste Edital.
- 10.3. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos(as) de avaliar propostas:
- 10.3.1. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- 10.3.2. Em cuja elaboração tenham colaborado;
- 10.3.3. De proponente contra o qual estejam litigando judicialmente ou administrativamente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- 10.3.4. De grupo do qual tenham participado; e
- 10.3.5. De proposta cujo proponente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.4. O membro que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no item [\[10.3\]](#) deve comunicar à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.5. Os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção das propostas durante o processo seletivo deste Edital enquadram-se no inciso I do art. 18 do Decreto n.º 11.453/2023 e não serão remunerados.
- 10.6. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.
- 10.7. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural.
- 10.8. A composição da Comissão de Seleção e o resultado do certame serão concomitantemente publicados no Diário Oficial da União e divulgados na página do Ministério da Cultura na internet, endereço eletrônico gov.br/cultura e nas páginas das empresas.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 11.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas e atribuirá nota de acordo com os seguintes critérios e pontuações:
- 11.1.1. **Abrangência geográfica da proposta (até 20 pontos):** análise da abrangência da execução da proposta entre cidades dos estados da Região Norte, sendo 2 pontos para cada cidade onde serão executadas as ações, até o limite de 10 cidades.
- 11.1.2. **Viabilidade Técnica da Proposta (até 20 pontos):** análise da experiência das equipes técnicas envolvidas na proposta, viabilidade de cronograma e consistência de orçamento.
- 11.1.3. **Promoção da Cidadania e Diversidade Cultural (até 20 pontos):** análise da oportunidade de uma maior diversidade de agentes culturais envolvidos, bem como a diversidade do público beneficiado atingido.

11.1.4. **Criatividade/Ineditismo da Proposta (até 20 pontos):** análise do ineditismo da proposta, considerando o(s) território(s) onde será executada, as linguagens artísticas, os conceitos propostos e a participação de novos agentes culturais.

11.1.5. **Potencial de democratização do acesso à sociedade brasileira (até 20 pontos):** impacto previsto de público da proposta, ações de democratização, recursos de acessibilidade e gratuidades oferecidas.

11.1.6. **Impacto econômico e social (até 20 pontos):** impacto da proposta na geração de empregos e retorno social no(s) território(s) onde as ações serão executadas.

11.1.7. **Preservação do Patrimônio Material e Imaterial (20 pontos):** impacto na preservação, valorização, difusão e salvaguarda de manifestações e expressões da cultura brasileira, por meio da transmissão e oralidade de mestras e mestres das culturas populares e tradicionais.

11.2. Cada proposta será avaliada por, pelo menos, dois integrantes da comissão de avaliação, sendo que a nota final de cada critério descrito no item [11.1] será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. A ordem de classificação se dará a partir da maior nota para a menor nota, sendo a primeira classificada a que obtiver o maior resultado, considerando os parâmetros de valores estabelecidos no item [6] deste Edital.

11.4. A pontuação máxima de cada projeto avaliado será de 140 (cento e quarenta) pontos, sendo que os projetos que obtiverem pontuação inferior a 70 (setenta) pontos serão desclassificados.

11.5. Em caso de empate, o desempate beneficiará o projeto que tenha apresentado maior pontuação nos critérios dos itens descritos no item [11.1], na ordem 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

11.6. Serão classificadas propostas adicionais, além do número mínimo de 120 (cento e vinte) projetos, previsto no item [3.1], considerando a possibilidade de reprovação da proposta nas fases seguintes de análise dos projetos, descritas no item [14].

11.7. Será desclassificada a candidatura que apresentar material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes ou ofensa aos direitos humanos e aos valores democráticos.

11.8. O resultado preliminar dos classificados e não classificados será divulgado na página do Ministério da Cultura na internet, no endereço eletrônico gov.br/cultura e nas páginas das empresas investidoras.

12. DO RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.

12.2. O recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente por meio do endereço eletrônico programarouanetnorte@cultura.gov.br.

12.3. Os recursos serão distribuídos aos membros da Comissão de Seleção por sorteio, excluindo-se aqueles que fizeram a análise inicial da proposta.

12.4. As análises dos recursos serão submetidas ao Presidente da Comissão de Seleção, que poderá, de maneira fundamentada, acatar ou modificar o seu resultado.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

13.1. A lista dos pedidos deferidos e indeferidos e o resultado dos classificados e não classificados serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na página do Ministério da Cultura na internet, no endereço eletrônico gov.br/cultura e nas páginas das empresas investidoras, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

13.2. O resultado final da seleção conterà a listagem das propostas que poderão ser contratadas e patrocinadas pelas empresas investidoras.

13.3. No caso de propostas apresentadas por pessoas físicas, para o prosseguimento para a etapa de avaliação, deverá ser feita nova inscrição da mesma proposta por meio de pessoa jurídica.

14. **DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1. Após o processo de avaliação e análise de reconsideração, descritos nos itens [9], [11] e [12], as propostas classificadas passarão por análise de admissibilidade, segundo o rito previsto na IN MinC n.º 1/2023.

14.1.1. Para esta fase de avaliação, as propostas apresentadas por pessoas físicas deverão ser novamente inscritas por pessoa jurídica.

14.1.2. Somente as propostas que passarem pelo exame de admissibilidade, atendendo aos requisitos previstos na IN MinC n.º 1/2023 serão transformadas em projetos, com atribuição do número do PRONAC.

14.2. Todos os projetos classificados nos termos do item [13] e que passarem pelo exame de admissibilidade serão avaliados tecnicamente, de acordo com o previsto na IN MinC n.º 1/2023, pela Fundação Nacional de Artes (Funarte) (artes cênicas, música e artes visuais) e pela Fundação Biblioteca Nacional (BN) (humanidades).

14.3. Após a avaliação técnica, os projetos serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), em reunião plenária.

14.4. Após a avaliação descrita no subitem 14.3, os projetos passarão pela análise interna das empresas patrocinadoras e pelo crivo do Comitê de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR.

15. **DOS INVESTIMENTOS NOS PROJETOS**

15.1. O valor final de aporte financeiro em cada projeto será aquele estabelecido após apreciação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) e será oriundo de apenas um patrocinador, considerando ainda a avaliação da empresa patrocinadora.

15.2. A definição da patrocinadora de cada projeto será realizada em comum acordo entre o Ministério da Cultura e as 4 (quatro) empresas incentivadoras, considerando os interesses e focos de patrocínio de cada uma no Programa Rouanet Norte, cabendo ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural arbitrar a alocação de recursos nos projetos em que não haja consenso entre as partes.

15.3. A contratação e recebimento do patrocínio somente será efetivada a proponente pessoa jurídica.

16. **CONTRAPARTIDAS AOS INVESTIDORES**

16.1. As contrapartidas previstas na regulamentação da Lei Rouanet, quanto a distribuição de produtos resultantes da execução dos projetos, serão oferecidas exclusivamente à patrocinadora de cada projeto.

16.2. A aplicação de marcas deverá seguir o Manual do Uso de Marcas do Pronac, disponível no endereço <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/manual-da-lei-rouanet>, o manual de aplicação de marcas do Programa Rouanet Norte, conforme estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR e os manuais de marcas das empresas patrocinadoras, no que couber.

16.2.1. Serão admitidas ações de promoção e contrapartidas adicionais à patrocinadora de cada projeto, de acordo com o art. 51 da IN MinC n.º 1/2023.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Para efeito deste Edital, consideram-se os conceitos de acordo com regulamentação prevista na IN MinC n.º 1/2023, em seu ANEXO I – GLOSSÁRIO.

17.2. São responsabilidades da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

17.2.1. O monitoramento, acompanhamento, avaliação de resultados e prestações de contas dos projetos executados no âmbito do Programa Rouanet Norte serão realizados segundo as regras da IN MinC n.º 1/2023. e incentivadoras, conforme contrato de patrocínio firmado.

17.3. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União e no sítio do Ministério da Cultura.

17.4. A Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) reserva-se ao direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto das informações ou convocações que exijam publicações na Imprensa Oficial.

17.5. O candidato será o único responsável pela veracidade das informações apresentadas e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.6. Em caso de denúncia, esta poderá ser encaminhada para a Ouvidoria do Ministério da Cultura, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br>.

17.7. As propostas inscritas, selecionadas ou não, poderão fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura e da patrocinadora para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

17.8. Os projetos incentivados poderão ser indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Ministério da Cultura e pelas empresas patrocinadoras, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba ao seu autor pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral ou de imagem.

17.9. Este Edital ficará à disposição dos interessados na página do Ministério da Cultura na internet, no endereço gov.br/cultura, e páginas das empresas incentivadoras.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de reconsideração.

17.11. Os casos não previstos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pela presidência da Comissão de Seleção.

17.12. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão a desclassificação do projeto selecionado, mesmo após as fases classificatórias.

17.13. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

17.14. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), por meio do endereço eletrônico programarouanetnorte@cultura.gov.br, ou pelos telefones (61) 2024-2040/2060, até as 12h do dia 14/12/2023.

18. DOS ANEXOS

18.1. Instrução Normativa MinC n.º 1, de 10 de abril de 2023 - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-1-de-10-de-abril-de-2023-476028057>.

18.2. Manual do Proponente - Módulo 1 - Apresentação de Propostas - https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy_of_ManualdoProponenteMdulolApresentaodePropostas1.pdf.

18.3. Manual do Proponente - Módulo 2 - Monitoramento e Execução - https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy4_of_ManualdoProponenteMdulolIMonitoramentoeExecuo.pdf.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 09/11/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 09/11/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1496215** e o código CRC **E269DF7F**.

0.1.

Referência: Processo nº 01400.012895/2023-80

SEI nº 1496215